

B33



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2023

PROPOSTA

Nº 274 /2023/DURB/GAPRU

Realizada em 25/10/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1018/2023

**Assunto:** Processo N.º 198/23**Titular do Processo:** OUROWNPROJECT, LDA.**Requerimento N.º:** 6413/23**Requerente:** OUROWNPROJECT, LDA.**Local:** AVENIDA LUISA TODI 558 R/CH E LARGO JOAQUIM CORREIA 41 E 45**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**O Técnico:** ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO**Data:** 2023/10/09**PROPOSTA DE: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação em vigor, é apresentado um pedido de ocupação de espaço público para:

- 1) Esplanada encerrada (7 m<sup>2</sup>x 13,19 m<sup>2</sup> = 92,33m<sup>2</sup>), destinada a ampliar a área de estabelecimento a clientes do estabelecimento de restauração e bebidas associado, que ficará dependente de prévia concessão a formalizar em contrato de concessão, ao abrigo do artigo 6º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial (adiante designado apenas por Regulamento) na sua redação em vigor publicada através do Aviso n.º 10222/2019 de 18 de junho, aplicando-se ainda o licenciamento cumulativo previsto no seu artigo 13º, pela instalação da estrutura metálica incorporada no solo com caráter de permanência, bem como;
- 2) Esplanada aberta, com estrado, pérgula e floreiras, sujeita a autorização prevista no artigo 9º do Regulamento, uma vez que não respeita os limites e critérios previsto no n.º 1 do seu artigo 8º.

A pretensão de ocupação da via pública diz respeito a um estabelecimento de restauração e bebidas, instalado na fração "A" – r/c, destinada a atividade terciária, com área de 117,74m<sup>2</sup> e cave para arrumos com área de 111,04m<sup>2</sup>, do prédio urbano inscrito sob o artigo 5897 da União de Freguesias de Setúbal, constituído em regime de Propriedade Horizontal.

Como antecedentes releva a deteção, pela Fiscalização Municipal, no local, na data de 15 de junho de 2023, do início de trabalhos sem o competente procedimento de controle prévio, tendo originado o processo 168/DFI/2023, que culminou na decisão da Sr.ª Vereadora Rita Carvalho no sentido da ordem

de embargo total da obra, pelo prazo de um ano, comunicada através de edital n.º 102/2023 de 3 de agosto de 2023, após as notificações presenciais e por carta registada não se terem formalizado.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, o local encontra-se localizado em Espaço Urbano – Centro Histórico de Setúbal, em área de proteção às Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes, imóvel classificado de Interesse Público, pelo que, se encontra sujeito ao parecer vinculativo por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Analisados os elementos apresentados, considerou-se não ser de admitir a área proposta para ocupação da via pública com esplanada encerrada, por se entender originar uma volumetria excessiva e, como tal, com impacto visual negativo e dissonante considerando as características das ocupações da via pública similares na mesma frente urbana, devendo ser apenas ponderada a admissão de uma esplanada encerrada confinada à dimensão da frente do estabelecimento considerando a sua fachada para a Av. Luísa Todi, com cerca de 8m de largura, e desde que assegurado o corredor de circulação de peões sem qualquer tipo de obstáculo à mobilidade para todos.

Acresce ainda que, face ao seu carácter de permanência, a proposta apresentada aparenta colidir com:

- 1) Boca de incêndio localizada na fachada, que propõem ser realocada necessitando de parecer prévio do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB);
- 2) Rede de infraestrutura de gás natural coincidente com o espaço encerrado em toda a fachada e prolongamento proposto, carecendo também de parecer prévio da entidade concessionária SETGÁS;
- 3) Rede de infraestruturas de água na lateral do imóvel que aparenta colidir com o deck proposto, necessitando de parecer prévio dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
- 4) Face à volumetria da esplanada e pérgula deve ainda ser avaliada a necessidade de reforço/relocalização da infraestrutura pública elétrica existente no local (consola existente na fachada lateral do imóvel).

Notificada do sentido provável da decisão de indeferimento sobre a sua pretensão, não se pronunciou a requerente no âmbito do prazo de audiência prévia de 10 dias que lhe foi concedido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122º do CPA.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

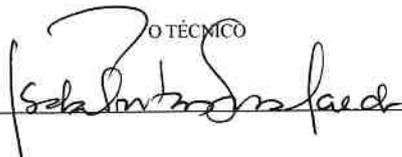
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do art.º 5º do Regulamento, na sua redação em vigor, o indeferimento da pretensão consubstanciada no requerimento n.º 6413/23 nos termos do disposto na alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18º do Regulamento, por se considerarem violadas



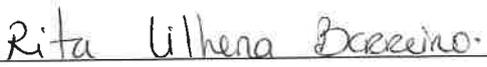
as disposições legais e regulamentares e/ou normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, nomeadamente:

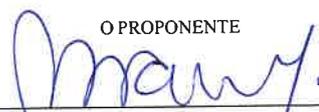
- a) alínea e) do n.º 2 do artigo 15º do Regulamento - omissão na instrução de elementos obrigatórios;
- b) n.º 3 do artigo 15º e artigo 54º do Regulamento - encontram-se em falta os pareceres externos ao município, designadamente DGPC e SETGÁS;
- c) n.º 1 do artigo 24º do Regulamento - deve garantir a segurança, o ambiente e o equilíbrio urbano, considerando-se o encerramento de área excessivo e com impacto negativo no eixo perspetico para o Largo António Joaquim Correia;
- d) alíneas e) e f) do artigo 25º do Regulamento, pelo impacto visual exagerado originado pela volumetria excessiva e dimensão da estrutura em causa, prejudicando a leitura da frente urbana onde se quer inserir;
- e) alínea h) do artigo 25º do Regulamento, na medida em que não assegura o livre acesso a bocas e marcos de incêndio, contadores e a outros armários de infraestruturas elétricas, telecomunicações e de primeira intervenção na emergência, carecendo de parecer da SMPCB a deslocalização do marco de incêndio;
- f) alínea q) do artigo 25º do Regulamento, na medida em que pode prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo, uma vez que se detetou no local redes de águas e gás natural.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

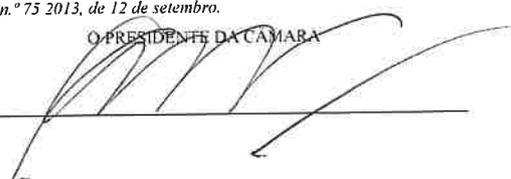


O CHEFE DE DIVISÃO  


O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra: \_\_\_\_\_ Abstenções: \_\_\_\_\_ 11 Votos a Favor.

  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

  
O PRESIDENTE DA CÂMARA